



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 para estabelecer prioridade a profissionais da imprensa e da educação em campanhas de imunização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a priorização de profissionais da imprensa e de trabalhadores da educação em campanhas de imunização desenvolvidas pelo ministério da saúde conforme disposto na lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º:

“Art. 3º .....

§1º .....

§2º Além dos grupos populacionais e profissionais definidos pelo Ministério da Saúde, que poderão ser estabelecidos em normativa própria, as vacinações obrigatórias através de campanhas de imunização deverão priorizar profissionais de saúde, inclusive agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, da imprensa e trabalhadores da educação.

§3º Os profissionais descritos no §2º do Art. 3º deverão fazer parte da primeira fase de imunização, conforme a definição da estrutura da campanha de imunização estipulada pelo Ministério da Saúde.

§4º A priorização de que trata o §2º deste artigo aplica-se também em ações de testagem, prevenção, combate e controle de epidemias, inclusive na fase de testes de medicamentos e vacinas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

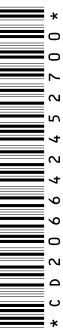
**JUSTIFICAÇÃO**

Com a crise da sanitária do Coronavírus ficou evidenciado que algumas carreiras profissionais são essenciais, ainda que se estabeleça isolamento social, estas continuam em atividade e se arriscando em contrair as diversas enfermidades.

Apresentação: 20/05/2020 18:02

PL n.2796/2020

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 6 4 2 4 5 2 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Na vacinação da gripe H1N1 e na realização dos testes para Covid 19 algumas categorias profissionais não são consideradas prioritárias, apesar de sua atividade ser qualificada em norma como essencial, ainda que estejam diariamente na rua e até mesmo em hospitais para a cobertura dos fatos, o que leva a exposição excessiva ao risco de infecção, não recebem priorização em campanhas de imunização e testagens.

Deste modo, a presente lei, ainda que o Ministério da Saúde elenque aqueles grupos e profissões prioritários a serem imunizados, defendemos consolidar em lei que algumas carreiras estão mais expostas que outras e, desta forma, dever ser priorizadas nas campanhas de imunização.

Considerando a relevância para o a proteção destes trabalhadores, peço o apoio dos nobres Colegas para aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

Deputado HELDER SALOMÃO

Apresentação: 20/05/2020 18:02

PL n.2796/2020

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 6 4 2 4 5 2 7 0 \*